Art. 3º - Será de cr$1,00 por quilometro rodado o preço de cada viagem até seu término.

Art. 4º - A parte que infringir as exigências desta lei ficará sujeita a multa de um salário mínimo mensal, podendo, pelos meios legais, ser impedido o transporte que se fizer em desacordo com esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data desta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Fernando Cardoso [illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., M. Souza

Lei nº 2054-A de 29 de novembro de 1972.

Autoriza aquisições e execução de obras públicas no exercício de 1973.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a aquisição e executar obras públicas, no exercício de 1973, de acôrdo com a seguinte discriminação:

4.1.3.0.02 - Veículos e pertencentes 15.000,00
4.1.4.0.02 - Móveis e utensílios 2.000,00
4.1.4.0.11 - Móveis e utensílios 1.500,00
4.1.3.0.61 - Aquisição e Móveis e utensílios 8.000,00.
4.1.4.0.67 - Aquisição de livros, moveis e utensílios 500,00
4.1.4.0.72 - Móveis e utensílios 500,00
4.1.1.0.02 - Const. do paço Municipal ... 5.000,00
4.1.1.0.34 - Const. de rêdes elétricas ... 20.000,00
4.1.1.0.61 - Const. e melhoramentos de prédios escolares 20.000,00
4.1.1.0.63 - Cooperação na construção da Escola Polivalente . 124.000,00
4.1.1.0.91 - Const. e ampliação do serviço de água e esgoto 40.000,00
4.1.1.0.91 - Const. e canalização de águas pluviais 20.000,00
4.1.1.0.94 - Abertura e calçamento de Ruas e avenidas 20.000,00
4.1.1.0.94 - Canalização do córrego "Vertente Grande" 15.000,00
4.1.1.0.94 - Construção de sargetas, passeios e meio-fio .. 90.000,00
4.1.1.0.95 - Construção de praças e jardins 10.000,00
4.1.1.0.95 - Construção de pontes urbanas 5.000,00
4.1.1.0.97 - Construção e ampliação de cemitérios 2.000,00

4.1.1.3.92 - Veículos e carrinhos 2.000,00
4.1.3.0.42 - Equipamentos rodoviários, máquinas e veículos 35.000,00

Art. 2º - As obras públicas de que trata esta lei, serão realizadas de acordo com os projetos elaborados pela Prefeitura, obedecendo às exigências legais.

Art. 3º - A execução dos serviços e as aquisições autorizadas por esta lei, serão feitas em concorrência pública ou administrativa, atendidas as exigências da lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já incluídas em orçamento para 1973.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.,